



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

**11/2022 - REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DO SENAI-DEPARTAMENTO REGIONAL DE MATO GROSSO, REALIZADA NO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**RESOLUÇÃO Nº 93/2022**

O Presidente do Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI/MT, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e tendo em vista a decisão plenária;

Considerando o dispositivo do art. 39 do regulamento do Serviço Social da Indústria;

Considerando o que, no julgamento do Recurso Extraordinário 789.874, em 17 de setembro de 2014, submetido ao rito da repercussão geral, por unanimidade de votos, o Supremo Tribunal Federal decidiu que os serviços sociais autônomos, vinculados a entidades sindicais patronais, não estão submetidos à exigência de concurso público ou de processo seletivo que siga a principiologia própria da Administração Pública para a contratação de pessoal, nos moldes do art. 37, caput e inciso II, da Constituição Federal;

Considerando a decisão plenária constante da Proposição nº 02/2022;

**RESOLVE:**

I – Aprovar regras que normatizam a contratação de empregados no SENAI MT e responsabilidades para identificação e tratamento de situações que possam caracterizar conflito de interesses nas relações de trabalho em razão de situações de vínculos de parentesco e estabelecer procedimentos, nos seguintes termos;

- a) Não poderão ser contratados como empregados, quer com processo seletivo ou sem processo seletivo (cargo de confiança), do Sistema FIEMT os parentes de membros dos Conselhos Deliberativos, Superintendentes e Diretores;
- b) Parentes de empregados com cargo de gestão poderão ser contratados, desde que a vaga seja para atuar em gerência de unidade distinta daquela do parente e que não haja subordinação direta ou indireta entre eles.
- c) Parentes de empregados do Sistema FIEMT poderão ser contratados desde que não haja subordinação direta ou indireta entre eles, sendo recomendável que a vaga seja para atuar em gerência de unidade distinta daquela do parente.
- d) Ocorrendo a identificação de empregados com relação de parentesco trabalhando em uma mesma gerência de unidade, o caso será comunicado às Áreas de Pessoas e de Integridade, para análise conforme orientações, a serem definidas em normativas das áreas.
- e) Os empregados do Sistema FIEMT deverão comunicar a existência de relações de parentesco, conforme procedimentos relacionados nesta portaria.



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

- f) Situações não previstas nesta portaria deverão ser encaminhadas pelas Áreas de Pessoas para análise da área de Integridade.
- g) A contratação de estagiários, ainda que não configure relação de emprego, deve observar as diretrizes desta portaria, sendo possível a contratação de estagiários de parentes de empregados do Sistema FIEMT, sendo recomendável que a vaga seja para atuar em gerência de unidade distinta daquela do parente.

**Parágrafo Primeiro – Responsabilidade da área de pessoas**

- a) As situações de conflitos de interesses nas relações de trabalho relacionadas ao vínculo de parentesco deverão ser identificadas no momento da ocorrência de processos seletivos, contratações e movimentações de empregados no Sistema FIEMT;
- b) Nos casos de processo seletivo, informar sobre as regras e possibilitar aos candidatos a declaração de informações no cadastro do currículo, sobre relações de parentesco com empregados do Sistema FIEMT, mantendo o registro da declaração na pasta funcional do empregado;
- c) Ao formalizar a contratação ou realizar movimentações de empregados, verificar a existência de situações de parentesco, mantendo o registro dessa informação para controle;
- d) Anualmente, solicitar aos empregados a atualização das informações sobre situações de parentesco, mantendo o registro do resultado para controle.

**Parágrafo Segundo - Responsabilidade dos Empregados:**

- a) Atualizar, anualmente, as situações de parentesco, quando solicitado pela área de pessoas;
- b) A qualquer tempo, ocorrendo situação de conflito que se enquadre nas disposições desta política.

II – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Cuiabá, 30 de novembro de 2022.

**GUSTAVO PINTO COELHO DE OLIVEIRA**  
Presidente do Conselho Regional do SENAI-MT

Termo vistado sob os aspectos Jurídicos  
  
Diego Moraes da Silva  
SENAI MT - OAB/MT: 22.685/O